

- Lei nº 94 -

anula - cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

- Lei -

1.º - Fica constituído um Fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento. - F.M.S. -

2.º - O F.M.S. será destinado para a realização de estudos, projetos, construções, reformas e ampliações dos serviços de abastecimentos de água potável e sistemas de esgoto sanitário do Município de São Paulo, através de entidade instituída especial-

ute para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do F.M.S., exceto os bens patrimoniais, poderão ser mencionados, digo aplicados como garantia ou na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contratados para a realização dos fins mencionados no artigo 2º, desta Lei, inclusive na integralização do capital de Autarquia Municipal.

Art. 4º - O F.M.S. será constituído de :-

I - Bens patrimoniais por doação ou imobilização de recursos.

II - Outros recursos.

a - 5% (cinco por cento) no mínimo, da quota do artigo 15 da Constituição Federal, atribuída aos Municípios.

b - 5% (cinco por cento) no mínimo, da quota da receita tributária municipal.

c - Dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados à obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;

d) - Fundos de recursos do Fundo, depositados em estabelecimentos bancários;

e) - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;

f) - Contribuições de Melhoria para obras de esabastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, previstos na Lei nº 30 de 6 de Novembro de 1.964. -

Art. 5º - Os recursos do F.M.S. serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente o Banco do Estado do Paraná S.A., em conta especial denominada Fundo Mu-

Municipal de Saneamento - S.M.S. à conta de entidade prevista no artigo 2º na forma da lei que a institui.

Art 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 7 de novembro de 1964.-

José Antônio de Souza
Prefeito Municipal.